



## **Câmara Municipal**

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB

Fone: (083) 3392-1242 – Site: [www.camaradequeimadas.pb.gov.br](http://www.camaradequeimadas.pb.gov.br) – E-mail: [cmqueimadas@gmail.com](mailto:cmqueimadas@gmail.com)

# REGIMENTO INTERNO

## Da Câmara Municipal de Queimadas-PB

*ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO DE 2025*



## **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ricardo Lucena de Araújo**

**PRESIDENTE**

**Luciano do Rêgo Leal**

**VICE-PRESIDENTE**

**Matheus Maia Paz**

**1º SECRETÁRIO**

**Everaldo Severino Beserra**

**2º SECRETÁRIO**



**VEREADORES DA 16º LEGISLATURA  
(2025/2028)**

BELMIRO JUVENAL DE MELO JÚNIOR

CLÁUDIO ALBUQUERQUE LEMOS

EVERALDO SEVERINO BESERRA

FABIANO DA SILVA PEREIRA

FABLÍCIA MACIEL BEZERRA MEDEIROS

FRANCISCO PERES DA SILVA

LUCIANO DO RÊGO LEAL

LUIS JULIMAR BEZERRA

MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

MATHEUS MAIA PAZ

RICARDO LUCENA DE ARAUJO

SANDRA MARIA PEREIRA DA COSTA

SÉRGIO DA SILVA SOUZA



**REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
RESOLUÇÃO Nº 002/2007**

TEXTO PROMULGADO EM 01 DE MARÇO DE 2007, COM  
AS ALTERAÇÕES ADOTADAS PELAS RESOLUÇÕES NºS  
08/2009, 09/2009, 002/2021, 002/2023, 001/2024, e 002/2025.



Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, José Gerailton Pereira de Macêdo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### **RESOLUÇÃO 002/2007**

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas “Casa de Veneziano Vital do Rêgo” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS “Casa de Veneziano Vital do Rêgo” considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e Processo Legislativo próprio à Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Regimento da Câmara Municipal de Queimadas “Casa Veneziano Vital do Rêgo” passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

*Parágrafo único* – Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo regimento, e consolidados os atos praticados pela Mesa no período de 5 de abril de 1990, data da promulgação da Lei Orgânica do Município, até o início da vigência desta Resolução.

**Artigo 2º** - Ficam Mantidas até 31 de dezembro de 2008, com o seu atual Presidente, Secretários e Membros nas Comissões Permanentes, criadas e organizadas na forma da Resolução nº 01, de março de 2007.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 04 de 21 de outubro de 1993.

Presidência da Câmara Municipal de Queimadas “Casa de Veneziano Vital do Rêgo”, em 01 de março de 2007.

José Gerailton Pereira de Macêdo-PRESIDENTE

# SUMÁRIO

TÍTULO I	- Da Câmara Municipal .....	6
CAPÍTULO I	- Disposições Preliminares – (art. 1º) .....	6
CAPÍTULO II	- Das Funções da Câmara – (art. 2º) .....	6
CAPÍTULO III	- Da Instalação – (art. 3º) .....	7
SEÇÃO I	- Da Posse dos Vereadores – (arts. 4º, 5º) .....	7
SEÇÃO II	- Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito – (arts. 6º ao 8º) .....	8
TÍTULO II	- Da Mesa Diretora .....	8
CAPÍTULO I	- Da Eleição da Mesa – (arts. 9º ao 14) .....	8
CAPÍTULO II	- Da Competência da Mesa e de seus Membros .....	9
SEÇÃO I	- Das Atribuições da Mesa – (art. 15) .....	10
SEÇÃO II	- Das Atribuições do Presidente – (art. 16) .....	10
SEÇÃO III	- Das Atribuições dos Secretários – (arts. 17, 18) .....	13
CAPÍTULO III	- Da Substituição da Mesa – (arts. 19 ao 21) .....	14
TÍTULO III	- Das Comissões .....	14
CAPÍTULO I	- Disposições Preliminares – (art. 22) .....	14
CAPÍTULO II	- Das Comissões Permanentes – (arts. 23 ao 30) .....	14
CAPÍTULO III	- Das Comissões Temporárias – (art. 31) .....	16
SEÇÃO I	- Das Comissões Parlamentares de Inquérito – (arts. 32 ao 35) .....	16
SEÇÃO II	- Das Comissões Processantes – (art. 36) .....	17
TÍTULO IV	- Das Sessões Legislativas .....	19
CAPÍTULO I	- Disposições Preliminares – (arts. 37 ao 41) .....	19
CAPÍTULO II	- Das Sessões Legislativas Ordinárias – (arts. 42, 43) .....	24
CAPÍTULO III	- Das Sessões Legislativas Extraordinárias – (arts. 44 ao 46) .....	25
CAPÍTULO IV	- Das Sessões Legislativas Solenes ou Especiais – (art. 47) .....	25
CAPÍTULO V	- Das Sessões Legislativas Itinerantes – (art. 47-A, 47-B) .....	26
TÍTULO V	- Dos Projetos de Lei – (arts. 48, 49) .....	26
TÍTULO VI	- Do Processo Legislativo .....	27
CAPÍTULO I	- Da Sanção – (art.50) .....	27
CAPÍTULO II	- Do Veto – (art. 51) .....	27
CAPÍTULO III	- Da LDO e do Orçamento – (arts. 52 ao 54) .....	28
TÍTULO VII	- Dos Vereadores – (arts. 55 ao 57) .....	29
CAPÍTULO I	- Da Extinção do Mandato – (arts. 58, 59) .....	30
CAPÍTULO II	- Da Cassação do Mandato – (art. 60) .....	30
TÍTULO VIII	- Da Reforma do Regimento – (arts. 61 ao 63) .....	31
RESOLUÇÕES	.....	32

**TÍTULO I**  
**Da Câmara Municipal**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Queimadas é o órgão Legislativo do Município, compondo-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (Artigo 29, inciso I da CF e art. 31 da LOM).

§ 1º A Câmara Municipal tem sua sede onde são realizados os trabalhos na Rua José Anchieta Pachú, nº 03, no Loteamento Correia Lima.

§ 2º Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa ad referendum da maioria absoluta dos seus Vereadores, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes o novo endereço de funcionamento.

**CAPÍTULO II**  
**Das Funções da Câmara**

**Art. 2º** A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, conforme o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, artigo 59 e LOM, artigos 49, 50, 51, 52, parágrafos e incisos, bem como outros diplomas legais que tratem desta competência).

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (artigo 31 da CF, 37 e 38 da LOM);

§ 3º A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e requerimentos.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Instalação**

**Art. 3º** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em Sessão Solene, independente de número sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Posse dos Vereadores**

**Art. 4º** Os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria de Administração Geral da Câmara até o dia 31 de dezembro do ano anterior de cada legislatura.

**Art. 5º** Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º Os Vereadores presentes regularmente diplomados serão empossados após prestarem o compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos: **“PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO FIELMENTE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU, ASSIM COMO, CONTRIBUIR PARA O BEM COMUM DA SOCIEDADE QUEIMADENSE”**. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, em pé: **“ASSIM PROMETO”**.

## SEÇÃO II

### Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 6º** O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Geral da Câmara até o dia 31 de dezembro do ano anterior de cada legislatura.

**Art. 7º** Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 8º** Compete ao Presidente da Câmara dar Posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito que prestarão compromisso de que trata o § 1º do artigo 5º deste Regimento, após, o Presidente os declarará empossados, lavrando-se o termo em livro próprio.

## TÍTULO II

### Da Mesa Diretora

#### CAPÍTULO I

### Da Eleição da Mesa

**Art. 9º** Logo após a posse dos Vereadores proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, a eleição dos Membros da Mesa Diretora.

*Parágrafo único.* O Presidente em Exercício tem direito a voto.

**Art. 10.** A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos e se comporá por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

*Parágrafo único.* Podendo todos os membros da Mesa disputar a reeleição dentro da mesma legislatura, ou da legislatura subsequente.

- Redação do parágrafo único do art.10 dada pela Resolução nº 08/2009, de 04 de setembro de 2009.

**Art. 11.** Os candidatos deverão apresentar à secretaria da Câmara seus respectivos nomes, individualmente ou por chapa formada, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia 1º de janeiro.

*Parágrafo único.* A Eleição deverá ser realizada às 9 (nove) horas do dia 1º de janeiro ou da data estabelecida na antecipação.

**Art. 12.** revogado pela Resolução nº 08/2009, de 04 de setembro de 2009.

**Art. 12–A.** A eleição para o segundo período legislativo poderá ocorrer a qualquer tempo, através de requerimento do Presidente ou de qualquer um dos componentes desta Casa Legislativa com aprovação em Plenário pela maioria de seus integrantes.

- Art. 12-A incluído pela Resolução nº 08/2009, de 04 de setembro de 2009.

**Art. 13.** A eleição da Mesa Diretora será feita em votação secreta e com pelo menos, a maioria dos membros da Casa.

**Art. 14.** Na eleição da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada nominal para verificação de quorum;

II – indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III – preparação das cédulas que serão impressas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e rubricadas pelo Presidente;

IV – preparação da folha de votação e colocação da urna;

V – chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna seus votos, depois de assinarem a folha de votação;

VI – apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII – proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII – revogado pela Resolução nº 08/2009, de 04 de setembro de 2009;

IX – a posse dos eleitos para o segundo período legislativo será marcada, conforme acordado entre a Mesa atual e a eleita, dentro do período a ser exercido.

- Inciso IX do art. 14. Incluído pela Resolução nº 08/2009, de 04 de setembro de 2009.

*Parágrafo único.* Em caso de aprovação da maioria pela antecipação da eleição, havendo negligência por parte do Presidente em realizar, fica o Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretário aptos à realização.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência da Mesa e de seus Membros**

## SEÇÃO I

### Das Atribuições da Mesa

**Art. 15.** A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I – propor Projetos de Lei:

a) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

b) que fixe o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria (CF, artigo 29, V).

II – propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias).

III – propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:

a) abertura de sindicâncias e processos administrativos como também aplicação de penalidades;

b) declarar a perda do mandato do Vereador;

c) adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de atos tentatórios do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato do Parlamentar;

d) promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Presidente

**Art. 16.** O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – delegar sobre:

a) a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) publicação dos atos da Mesa, da Presidência, bem como das Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiverem promulgação;

c) organização, funcionamento, nomeação, exoneração, comissionamento, concessão de gratificações, criação, transformação ou extinção de cargos, licença, colocação em disponibilidades, punição, demissão ou aposentadoria de funcionários da Câmara Municipal nos termos da Lei;

d) fixação da remuneração dos Vereadores, atendendo aos princípios constitucionais artigo 29, V, e a Lei Municipal que estabelece o teto máximo dos subsídios e a representação do Presidente.

II - votar nos seguintes casos:

a) na eleição da Mesa;

b) quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

c) quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

III – promulgar:

a) as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com Sanção, tácita ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

b) Decretos Legislativos de cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito e Resolução de cassação do mandato do Vereador.

IV – outras obrigações:

a) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

b) comunicar a cada Vereador, por escrito ou por meio de mensagens de e-mail ou WhatsApp, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou durante o recesso.

• Redação da alínea b do inciso IV do artigo 16 dada pela Resolução nº 002/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

c) encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;

d) organizar a ordem do dia pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;

e) assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

f) nomear os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito e ou Comissões Especiais;

g) nomear os membros das Comissões Permanentes, caso as respectivas bancadas deixem de fazê-lo até o 5º (quinto) dia da sua gestão;

h) caso não haja manifesto das bancadas, após indicados e escolhidos Presidente e Membro, a publicação da Resolução deve ser feita, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro, se necessário.

V – quanto às Sessões:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações legais do presente Regimento;

b) determinar ao 1º Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes ao assunto em discussão;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

e) chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

f) facultar a palavra aos representantes de associações e aos cidadãos do Município, que disporão de 5 (cinco) minutos para apresentarem seus argumentos, podendo esse tempo ser prorrogado com autorização do Presidente da Mesa.

- Redação da alínea f do inciso V do art.16 dada pela Resolução nº 09/2009, de 3 de dezembro de 2009.

g) o ofício solicitando o uso da tribuna deverá ser entregue ao Presidente da Câmara, pelo interessado, nele constando o motivo da solicitação de uso da tribuna e a data de sua ocupação, com antecedência mínima de 72 horas da Sessão Ordinária da qual se solicita espaço.

- Redação da alínea g do inciso V do artigo 16 dada pela Resolução nº 002/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

h) não permitir que documentos internos sejam manuseados ou fornecidos a terceiros sem prévia autorização;

i) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre as sessões seguintes;

j) colocar a Ata da sessão anterior, à disposição dos Vereadores às terças e quartas-feiras das 8 às 11 horas da manhã.

VI – quanto aos serviços da Câmara:

a) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

b) proceder às licitações para obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

c) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VII – quanto às relações externas da Câmara:

a) acionar a Procuradoria Geral da Câmara, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra atos da Mesa ou da Presidência ou dos Vereadores;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

d) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições dos Secretários

**Art. 17.** Compete ao 1º Secretário:

a) constatar a presença dos Vereadores na abertura da ordem do dia, confrontando-a com o livro de presença, solicitando as respectivas assinaturas;

b) ler a Ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;

c) assinar com o Presidente, os atos da mesa e os autógrafos destinados à sanção.

**Art. 18.** Compete ao 2º Secretário:

a) com autorização do Presidente, fazer a inscrição dos oradores;

b) anotar o tempo que o orador ocupa a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la;

c) substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licença e impedimentos;

d) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Substituição da Mesa**

**Art. 19.** Para suprir a falta ou o impedimento do Presidente em Plenário, haverá o Vice-Presidente, na ausência deste o 1º Secretário e assim sucessivamente.

**Art. 20.** Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador em substituição eventual.

**Art. 21.** Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência da Mesa o Vereador mais idoso dentre os presentes, que acolherá entre os seus pares um Secretário.

*Parágrafo único.* A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

### **TÍTULO III**

#### **Das Comissões**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 22.** As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes:

- a) Legislação, Justiça e Redação;
- b) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- c) Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) Serviços Urbanos e Obras.

II – Temporárias:

- a) Parlamentares de Inquérito;
- b) Processantes.

##### **CAPÍTULO II**

#### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 23.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre aspectos legais e constitucionais, das matérias submetidas à sua apreciação e quando já aprovadas, pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

**Art. 24.** Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, opinar sobre as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- a) proposta Orçamentária Anual;
- b) apresentação de contas do Prefeito;
- c) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem a responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- d) proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos funcionários e a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 25.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os Projetos de Lei e matérias que versem sobre assuntos educacionais, desportivos e relacionados à saúde, saneamento e assistência social em geral.

**Art. 26.** Compete a Comissão de Serviços Urbanos e Obras, opinar nas matérias referentes à criação de novos serviços, modificações dos existentes, execução de obras públicas e assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

**Art. 27.** Somente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas serão distribuídas a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhados do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 28.** As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos 3 (três) Vereadores, cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes das respectivas bancadas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da posse da Mesa Diretora. Após este prazo a indicação caberá ao Presidente da Câmara (conforme artigo 14, IV).

**Art. 29.** Uma vez instalada a Comissão, esta elegerá entre si, em escrutínio aberto, um Presidente pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 30.** É de 8 (oito) dias o prazo máximo para qualquer Comissão Permanente emitir parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, exceto em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo, onde este prazo poderá ser prolongado por mais 7 (sete) dias.

§ 1º – Recebido o processo, o Presidente da Comissão nomeará o Relator, podendo até reservá-lo a sua consideração.

§ 2º - Em se tratando de matéria em caráter de urgência as Comissões terão que emitir o parecer imediato à discussão.

§ 3º - Esgotados os prazos, sem que tenha havido manifestação das Comissões, a matéria será incluída na ordem do dia para que o Plenário delibere sobre ela (artigo 58 LOM).

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Comissões Temporárias**

**Art. 31.** As Comissões Temporárias serão constituídas mediante propostas aprovadas pelo Plenário, e terão suas finalidades definidas nas Resoluções, incluindo-se, também, os prazos para apresentarem os relatórios dos seus respectivos trabalhos.

*Parágrafo único.* O número de Vereadores que a constituir, será de acordo com o estabelecido na LOM artigo 66, 4º.

### **SEÇÃO I**

#### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 32.** As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, e não ultrapassará o número de 2 (duas) a cada período legislativo.

**Art. 33.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, artigo 58, § 3º; Constituição Estadual, artigo 60, § 3º).

*Parágrafo único.* O Requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 34.** A formação da Comissão Parlamentar de inquérito segue o mesmo procedimento das demais, onde, os líderes de bancada indicam os membros e o Presidente da Câmara nomeia.

*Parágrafo único.* Em caso de CPI a indicação só poderá partir dos líderes de bancada, e os Vereadores envolvidos no fato não poderão fazer parte da Comissão.

**Art. 35.** Caberá aos Presidentes das Comissões designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso para secretariar os trabalhos da Comissão.

*Parágrafo único.* A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

## SEÇÃO II

### Das Comissões Processantes

**Art. 36.** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos da Legislação Municipal pertinente.

§ 2º Dar início ao processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na Legislação Municipal (LOM, arts. 41, 66) obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia,

praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário, para completar o quorum de julgamento;

b) de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com o número de Vereadores estabelecidos na LOM, que serão sorteados entre os que não estão desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator (LOM art. 66, § 4º);

c) recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 3 (três) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 8 (oito) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes, no órgão de comunicação oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 10 (dez) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas (LOM, art. 66, § 5º);

d) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como, formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

e) concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciar, para razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias, e após, a comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o

denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral (LOM. Art. 66, § 8º);

f) concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado;

g) O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

## **TÍTULO IV**

### **Das Sessões Legislativas**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 37.** As Sessões da Câmara são as reuniões que o Poder Legislativo realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes ou Especiais;

IV – Itinerantes.

- Inciso IV incluído pela Resolução nº 002/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

**Art. 38.** As deliberações do Plenário em qualquer destas Sessões, só poderão ser tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposições constitucionais em contrário.

**Art. 39.** Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecerão a seguinte ordem:

I – chamada dos Vereadores;

II – leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, quando esta não for aprovada na Sessão passada;

III – apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outros.

**Art. 39-A.** As Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Audiências Públicas passarão a ser digitadas e impressas, utilizando-se de meio eletrônico (computador e impressora), para posterior leitura, discussão e votação.

§ 1º. Após deliberação acerca da ata, a mesma será arquivada em pasta própria e encadernada ao final de cada período legislativo.

§ 2º. O período legislativo para confecção do Livro Atas corresponde ao período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º. As ressalvas, em tempo e alterações, porventura existentes, também serão feitas através de digitação e impressas.

§ 4º. O Livro de Atas tradicional se tornará facultativo, ou seja, não será obrigatória a transcrição das atas de forma manuscrita.

§ 5º. A confecção da ata se dará mediante a estrita observância das instruções e especificações abaixo:

I – o tamanho da folha deverá ser padrão A4 (210x297mm);

II – deverá ser utilizado tipo folha solta;

III – deverá ser utilizado papel de cor branca, por possibilitar maior contraste entre o papel e o texto;

IV – deverão ser utilizadas margens nas seguintes medidas: de 3 cm (três centímetros) para margem esquerda e 2 cm (dois centímetros) para as margens superior, direita e inferior, sendo a margem contada a partir da borda do papel.

V – o documento deverá ser impresso na sua posição vertical (retrato) do papel. Cada página será impressa em apenas um dos lados, o verso deverá permanecer totalmente em branco;

VI – não poderá ser utilizada borda ao redor das margens ou da folha;

VII – a fonte (tipo de letra) a ser utilizada deverá ser a “Times New Roman” ou equivalente, tamanho “14”, que proporciona fácil leitura e boa distinção;

VIII – deverá o caractere ter formato normal, sem uso de palavras inteiras em maiúsculas e não utilizar negrito, sublinhado e itálico;

IX – deverá ser utilizado o espaçamento normal da fonte para os caracteres;

X – deverá ser utilizada unicamente a cor preta para os caracteres, por permitir maior contraste;

XI – o parágrafo deverá ser iniciado com deslocamento 0 (zero) da margem;

XII – o parágrafo deverá ser alinhado de maneira a ficar justificado entre as margens. Não são permitidos alinhamentos à direita, ao centro e à esquerda;

XIII – o espaçamento entre linhas deverá ser de 1,5, ou seja, cerca de 0,5 (meio) centímetro entre uma linha e outra;

XIV – o texto deverá ser composto por apenas uma coluna;

XV – na primeira linha da primeira página da ata deverá conter: “Ata da (Número da sessão, apenas numerais, ex.: 1ª) Sessão (Ordinária ou Extraordinária), da (Número da sessão legislativa, apenas numerais, ex.: 1ª) Sessão Legislativa, da (Número da legislatura, apenas numerais, ex.: 1ª) Legislatura, da Câmara Municipal de Queimadas, “Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes”, seguido da data em que ocorreu a sessão”;

XVI – a segunda linha da primeira página da ata deverá ficar em branco;

XVII – o texto de cada ata deverá iniciar-se na terceira linha da primeira página;

XVIII – o texto deverá ser composto de um único parágrafo, a partir da terceira linha da primeira página da ata;

XIX – o texto de cada ata deverá ocupar totalmente a página, reservando o espaço para as rubricas e assinaturas. No caso do texto da ata, por si só, não completar a página, o espaço em branco, após as assinaturas dos vereadores, deverá permanecer totalmente em branco;

XX – a última frase da ata será a seguinte: “Contém esta Ata (número de páginas), numeradas de (número da primeira página da ata) a (número da última página da ata)”;

XXI – o texto, com o conteúdo propriamente dito, da ata deverá ser sempre contínuo, obedecendo apenas às regras de pontuação;

XXII – os nomes mencionados na ata deverão sempre constar completos na primeira vez em que são citados. Posteriormente poder-se-á utilizar o nome próprio, ou uma redução que permita identificação única;

XXIII – os numerais poderão ser representados por extenso. No caso de valores monetários esta representação é obrigatória;

XXIV – as abreviaturas poderão ser usadas em casos específicos, rotineiramente usados (Ex.: Sr., Sra., Exmo., Etc.).

§ 6º. Cada página será numerada sequencialmente e obedecerá as seguintes especificações:

I – a numeração de página da primeira ata do período legislativo iniciará em 3 (três), sendo que o 1 (um) corresponde ao “Termo de Abertura” e o 2 (dois) corresponde ao “índice”.

II – as páginas das atas posteriores deverão ser numeradas sequencialmente ao número da última página da ata anterior;

III – as páginas “Termo de encerramento” e “Termo de Aprovação” também serão numeradas;

IV – a numeração deverá ser informada no canto superior direito de cada página;

§ 7º. O cabeçalho conterà o brasão ou logotipo da Câmara e a inscrição “Estado da Paraíba, Câmara Municipal de Queimadas”, fonte “Times New Roman” ou equivalente, tamanho “14”.

I - Não deverá haver notas de rodapé.

II - Não deverá haver divisão do texto da ata.

§ 8º. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos Trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados:

I - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara, em maioria simples.

II - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

III - Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

a) Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a Ata, para pedir a sua retificação e/ou impugnação;

b) A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

c) Feita a impugnação ou solicitação de retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito com maioria absoluta dos Membros desta Casa. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 9º. As transcrições de documentos, tais como: discursos, ofícios, requerimentos, etc, quando necessárias, deverão ser feitos obedecendo-se os mesmos critérios para confecção das atas, exceção feita às assinaturas, que não deverão constar.

§ 10. Ao final de cada ata todos os vereadores, presentes na sessão de aprovação desta, deverão assinar com caneta azul ou preta.

I - Cada página da ata será devidamente rubricada por todos os vereadores presentes na sessão de aprovação desta, na parte inferior ou rodapé da página.

II - Será colocado um traço com 13 (treze) colunas para cada vereador assinar, abaixo deste traço o nome completo do vereador e abaixo do nome sua designação na formação da mesa, como: Presidente, Primeiro Secretário, Vice-Presidente, Segundo Secretário ou Vereador.

III - A fonte a ser utilizada será “Times New Roman” ou equivalente, tamanho 10 (dez) e o espaçamento entre linhas é simples.

§ 11. As atas serão armazenadas temporariamente em pastas, sendo cada página armazenada em plástico transparente.

§ 12. Ao completar cada período legislativo, fica encerrado o Livro Atas correspondente.

§ 13. A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

§ 14. Após a ata impressa, aprovada e assinada, não será permitido qualquer tipo de resumo, anotações ou observações na mesma.

§ 15. Para confecção do Livro Atas serão obedecidas as seguintes especificações:

I - a primeira página para o Livro Atas constará o “Termo de Abertura”. A redação é a seguinte: “Este livro contém (O número de folhas do livro. Numeral e extenso) folhas eletronicamente numeradas e servirá para o registro das Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Queimadas - Paraíba. Todas as páginas das atas serão rubricadas por todos os vereadores presentes a Sessão de aprovação destas”;

II - abaixo do texto de abertura virá a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário;

III - A segunda página para o livro será o Índice;

IV - A penúltima página para o livro será o “Termo de Encerramento”. A redação é a seguinte: “Este livro, contendo (O número de folhas do livro. Numeral e Extenso) folhas eletronicamente numeradas, serviu para o registro das Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Audiências Públicas da Câmara

Municipal de Queimadas-Paraíba, as quais foram devidamente rubricadas por todos os vereadores presentes as Sessões de aprovação destas.”;

V - Abaixo do texto de encerramento virá a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário;

VI - A última página para o livro será o “Termo de Aprovação”. A redação é a seguinte: “Após analisado este livro, o qual sua confecção foi aprovada, vai assinado por todos os vereadores.”;

VII - Abaixo do texto de aprovação virá a assinatura de todos os vereadores;

VIII - A fonte a ser utilizada nas páginas: Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Termo de Aprovação, será “Times New Roman” ou equivalente, tamanho “14”.

§ 16. O armazenamento das atas é de responsabilidade do Controle Interno da Câmara.

§ 17. Dever-se-á encadernar as páginas, em sistema de brochura; a encadernação em espiral não é permitida, por permitir fácil extração de páginas.

I - as atas deverão ser encadernadas após encerrar o período legislativo.

II - antes de enviar as atas para a encadernadora deverá fazer cópias para garantir eventuais extravios de partes ou total destas.

III - deverá ser assinado um termo de responsabilidade entre o Controle Interno ou a Mesa Diretora e a encadernadora, constando o número de atas e o número de páginas.

- Art.39-A incluído pela Resolução nº 002/2023, de 1º de setembro de 2023.

**Art. 40.** A legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma a 20 (vinte) de fevereiro e término em 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Art. 41.** Serão considerados como Recesso Legislativo os períodos de 21 (vinte e um) de dezembro a 19 (dezenove) de fevereiro e de 21 (Vinte e um) de junho a 19 (dezenove) de julho, de cada ano.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Sessões Legislativas Ordinárias**

**Art. 42.** A Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante 1 (um) ano.

**Art. 43.** As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 16h00m (dezesesseis horas) e tendo tolerância de 15 (quinze) minutos.

- Redação do art.43 dada pela Resolução nº 001/2024, de 22 de janeiro de 2024.

*Parágrafo único.* A duração máxima de cada sessão será de 3 (três) horas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Sessões Legislativas Extraordinárias**

**Art. 44.** A Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso ou quando convocada fora do calendário estipulado.

*Parágrafo único.* As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito do Município em caso de urgência e de interesse de alta relevância, pelo Presidente da Câmara ou por 1/3 (um terço) de seus membros (conforme art. 33 da LOM).

**Art. 45.** Nas Sessões Extraordinárias a Câmara somente tomará conhecimento sobre a matéria objeto da convocação (conforme art. 34 da LOM).

**Art. 46.** As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive, domingos e feriados ou após Sessão Ordinária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Sessões Legislativas Solenes ou Especiais**

**Art. 47.** As Sessões Solenes ou Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, Requerimento aprovado pela maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independe de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá expediente, ordem do dia, explicação pessoal e tribuna livre nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da Ata da sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes ou Especiais não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Independem de convocação a Sessão Solene de Posse e de instalação da Legislatura.

§ 5º Será elaborado, previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido nas Sessões Solenes ou Especiais, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados, representantes de classe e de associações, sempre a critério do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Sessões Legislativas Itinerantes**

**Art. 47-A.** As sessões itinerantes serão realizadas fora do recinto da Câmara, em local seguro e aberto ao público.

§ 1º As sessões itinerantes serão agendadas por requerimento dos vereadores, por decisão da Mesa Diretora e por solicitação de órgãos ou entidades públicas ou privadas de interesse público, com prévia aprovação do Plenário.

§ 2º As sessões itinerantes serão prévias e amplamente divulgadas à população, não podendo realizar-se durante o período de recesso legislativo

§ 3º É vedada a realização de sessão itinerante nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

**Art. 47-B.** As sessões itinerantes seguirão o mesmo quórum e rito das sessões ordinárias, e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

*Parágrafo único.* A duração da sessão poderá ser prorrogada, a critério do Presidente.

- Capítulo V incluído pela Resolução nº 002/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

## **TÍTULO V**

### **Dos Projetos de Lei**

**Art. 48.** A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

**Art. 49.** Os Projetos de Lei serão obrigatoriamente apreciados em duas Sessões, exceto:

I – os que tenham sido colocados em regime de urgência;

II – o Veto;

III – os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

IV – as indicações, moções e os requerimentos escritos.

V – quando houver solicitação de dispensa de segunda votação e esta ter sido aprovada pela maioria dos integrantes desta Casa.

- Inciso V do art. 49 incluído pela Resolução nº 08/2009, de 04 de setembro de 2009.

*Parágrafo único.* É permitido ao Vereador encaminhar o Projeto diretamente à Comissão responsável.

## **TÍTULO VI**

### **Do Processo Legislativo**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Sanção**

**Art. 50.** Aprovado um Projeto de Lei, na forma Regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (CF, art. 65).

§ 1º Os autógrafos de Projeto de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados, levando as assinaturas dos membros da Mesa.

§ 2º O membro da Mesa, não poderá, sob a pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Veto**

**Art. 51.** Se o Prefeito considerar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do Veto (CF, art. 66, § 1º).

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea (CF, art. 66, § 2º).

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 8 (oito) dias para manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, sob pena de ser considerado mantido.

§ 6º O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 8º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da LDO e do Orçamento**

**Art. 52.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviada à Câmara Municipal pelo Executivo, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

§ 1º A LDO deverá ser votada até o dia 20 (vinte) de junho de cada ano.

§ 2º Aplicar-se-á a LDO os mesmos prazos estabelecidos à Lei Orçamentária.

**Art. 53.** O Orçamento da Câmara Municipal deverá ser enviado ao Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) de agosto.

**Art. 54.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano e terá até 30 (trinta) de novembro para ser votado.

§ 1º Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, e determinará imediatamente a leitura no expediente, remetendo cópia à secretaria, onde ficará a disposição dos Vereadores.

§ 3º Após a leitura em Plenário, o Projeto irá à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 4º Esta Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e emendas.

§ 5º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas não observar os prazos estipulados a ela neste artigo, será incluído a LOA na ordem do dia da Sessão seguinte, com item único, independente de parecer, inclusive de relator.

## **TÍTULO VII**

### **Dos Vereadores**

**Art. 55.** Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto direto (CF, Ar. 29).

**Art. 56.** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Art. 57.** É vetado ao Vereador de acordo com o artigo 40 da LOM:

I – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

*Parágrafo único.* Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) não havendo compatibilidade de horários:

1 – exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (CF, artigo 38, inciso II);

2 – o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF, artigo 38, inciso IV).

b) havendo compatibilidade de horário:

1 – exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2 – receberá cumulativamente os vencimentos e os salários com a remuneração de Vereador (CF, art. 38, inciso III).

## **CAPÍTULO I**

### **Da Extinção do Mandato**

**Art. 58.** A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

III – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizando até a posse;

**Art. 59** – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º a extinção do mandato tornar-se-á efetiva só pela declaração de ato ou fato extinto pela presidência, comunicada ao Plenário e inserido em Ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º efetivada a extinção o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Cassação do Mandato**

**Art. 60.** Terá o mandato cassado (conforme artigo 41, II, III, VII, e VIII, da LOM), o Vereador:

I – que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara;

III – que deixar de comparecer, em cada período Legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que fixar residência fora do município.

*Parágrafo único.* O Período Legislativo Ordinário citado no inciso III corresponde ao que diz o artigo 42 deste Regimento.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Reforma do Regimento**

**Art. 61.** O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria dos Vereadores.

*Parágrafo único.* A iniciativa do Projeto respectivo caberá à Mesa, ao Vereador ou Comissão.

**Art. 62.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 63.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Queimadas, 01 de março de 2007. - José Gerailton Pereira de Macêdo, Presidente – Ivanilson Rodrigues da Silva, Vice-Presidente – Edileusa Maria Sousa Santos – 1ª Secretária, Maria da Penha Cordeiro – 2ª Secretária.

## **RESOLUÇÕES:**

**Resolução nº 08/2009, de 04/09/2009** - Altera, revoga, acrescenta-se artigo, parágrafos, incisos e alíneas do texto do anexo da resolução nº 002/2007 e toma outras providências. / 33

**Resolução nº 09/2009, de 03/12/2009** - Dispõe sobre a alteração da alínea “f” do Inciso V do Artigo 16 da Resolução nº 002/2007 e toma outras providências. / 35

**Resolução nº 002/2021, de 26/02/2021** - Dá nova redação a alínea ‘b’, do inciso IV e a alínea ‘g’, do inciso V, do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas e dá outras providências. / 36

**Resolução nº 002/2023, de 01/09/2023** - Acrescenta o artigo 39-A, ao Regimento Interno, que dispõe sobre a alteração e regulamentação na forma de confecção das Atas das Sessões, utilizando-se de um meio eletrônico (computador e impressora), e dá outras providências / 38

**Resolução nº 001/2024, de 22/01/2024** - Altera o artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas e dá outras providências / 43

**Resolução nº 002/2025, de 21/02/2025** - Acrescenta dispositivos a Resolução Nº 002/2007 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas/PB, para regularizar a realização de Sessões Itinerantes e dá outras providências / 44

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte

## **RESOLUÇÃO 08/2009**

ALTERA, REVOGA, ACRESCENTA-SE ARTIGO, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS DO TEXTO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O Artigo 10, parágrafo único, do texto do anexo da Resolução nº 002/2007, passará a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Podendo todos os membros da Mesa disputar a reeleição dentro da mesma legislatura, ou da legislatura subsequente.

**Art. 2º** - Revoga-se o artigo 12 do texto do anexo da Resolução nº 002/2007.

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao texto do anexo da Resolução nº 002/2007, o artigo 12 – A, que terá a seguinte redação:

**Art. 12 - A** – A eleição para o segundo período legislativo poderá ocorrer a qualquer tempo, através de requerimento do Presidente ou de qualquer um dos componentes desta Casa Legislativa com aprovação em Plenário pela maioria de seus integrantes.

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso VIII, do artigo 14, do texto do anexo da Resolução nº 002/2007.

**Art. 5º** - Acrescenta-se ao artigo 14, do texto do anexo da Resolução nº 002/2007, o inciso IX, com a seguinte redação:

**Art. 14 -** .....

**IX** – A posse dos eleitos para o segundo período legislativo será marcada, conforme acordado entre a Mesa atual e a eleita, dentro do período a ser exercido.

**Art. 6º** - Modifica a alínea f, do inciso V, do artigo 16, do texto do anexo da Resolução nº 002/2007, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 16** - .....

**V** - .....

**f** – Facultar a palavra aos representantes de associações e aos cidadãos do Município, que disporão de 2 (dois) minutos para apresentarem seus argumentos, podendo esse tempo ser prorrogado com autorização do Presidente da Mesa.

**Art. 7º** - Acrescenta ao artigo 49, do texto do anexo da Resolução nº 002/2007, o inciso V que terá a seguinte redação:

**V** – Quando houver solicitação de dispensa de segunda votação e esta ter sido aprovada pela maioria dos integrantes desta Casa.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queimadas, em 04 de setembro de 2009.

**Ricardo Lucena de Araújo**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 09/2009,**

**em 3 de dezembro de 2009.**

Dispõe sobre a alteração da alínea “f” do Inciso V do Artigo 16 da Resolução nº 002/2007 e toma outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A alínea f, do inciso V, do artigo 16, da Resolução nº 002/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16 - .....**

**V - .....**

f – Facultar a palavra aos representantes de associações e aos cidadãos do Município, que disporão de 5 (cinco) minutos para apresentarem seus argumentos, podendo esse tempo ser prorrogado com autorização do Presidente da Mesa.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queimadas, em 3 de dezembro de 2009.

**Ricardo Lucena de Araújo**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

Dá nova redação a alínea ‘b’, do inciso IV e a alínea ‘g’, do inciso V, do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º A alínea ‘b’ do inciso IV, do artigo 16, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 .....

IV .....

.....

b) comunicar a cada Vereador, por escrito ou por meio de mensagens de e-mail ou WhatsApp, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou durante o recesso.

Art. 2º A alínea ‘g’ do inciso V, do artigo 16, do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 .....

V .....

.....

g) O ofício solicitando o uso da tribuna deverá ser entregue ao Presidente da Câmara, pelo interessado, nele constando o motivo da solicitação de uso da tribuna e a data de sua ocupação, com antecedência mínima de 72 horas da Sessão Ordinária da qual se solicita espaço.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queimadas, 26 de fevereiro de 2021.

**Ricardo Lucena de Araújo**  
**Presidente**

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 1º DE SETEMBRO 2023.**

**ACRESCENTA O ARTIGO 39-A, AO REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NA FORMA DE CONFEÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES, UTILIZANDO-SE DE UM MEIO ELETRÔNICO (COMPUTADOR E IMPRESSORA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Fica acrescido ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas-PB, o Art. 39-A com a seguinte redação:

Art. 39-A. As Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Audiências Públicas passarão a ser digitadas e impressas, utilizando-se de meio eletrônico (computador e impressora), para posterior leitura, discussão e votação.

§ 1º. Após deliberação acerca da ata, a mesma será arquivada em pasta própria e encadernada ao final de cada período legislativo.

§ 2º. O período legislativo para confecção do Livro Atas corresponde ao período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º. As ressalvas, em tempo e alterações, porventura existentes, também serão feitas através de digitação e impressas.

§. 4º. O Livro de Atas tradicional se tornará facultativo, ou seja, não será obrigatória a transcrição das atas de forma manuscrita.

§ 5º. A confecção da ata se dará mediante a estrita observância das instruções e especificações abaixo:

I – o tamanho da folha deverá ser padrão A4 (210x297mm);

II – deverá ser utilizado tipo folha solta;

III – deverá ser utilizado papel de cor branca, por possibilitar maior contraste entre o papel e o texto;

IV – deverão ser utilizadas margens nas seguintes medidas: de 3 cm (três centímetros) para margem esquerda e 2 cm (dois centímetros) para as margens superior, direita e inferior, sendo a margem contada a partir da borda do papel.

V – o documento deverá ser impresso na sua posição vertical (retrato) do papel. Cada página será impressa em apenas um dos lados, o verso deverá permanecer totalmente em branco;

VI – não poderá ser utilizada borda ao redor das margens ou da folha;

VII – a fonte (tipo de letra) a ser utilizada deverá ser a “Times New Roman” ou equivalente, tamanho “14”, que proporciona fácil leitura e boa distinção;

VIII – deverá o caractere ter formato normal, sem uso de palavras inteiras em maiúsculas e não utilizar negrito, sublinhado e itálico;

IX – deverá ser utilizado o espaçamento normal da fonte para os caracteres;

X – deverá ser utilizada unicamente a cor preta para os caracteres, por permitir maior contraste;

XI – o parágrafo deverá ser iniciado com deslocamento 0 (zero) da margem;

XII – o parágrafo deverá ser alinhado de maneira a ficar justificado entre as margens. Não são permitidos alinhamentos à direita, ao centro e à esquerda;

XIII – o espaçamento entre linhas deverá ser de 1,5, ou seja, cerca de 0,5 (meio) centímetro entre uma linha e outra;

XIV – o texto deverá ser composto por apenas uma coluna;

XV – na primeira linha da primeira página da ata deverá conter: “**Ata da** (Número da sessão, apenas numerais, ex.: 1ª) **Sessão** (Ordinária ou Extraordinária), da (Número da sessão legislativa, apenas numerais, ex.: 1ª) **Sessão Legislativa**, da (Número da legislatura, apenas numerais, ex.: 1ª) **Legislatura**, da Câmara Municipal de Queimadas, “Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes”, seguido da data em que ocorreu a sessão”;

XVI – a segunda linha da primeira página da ata deverá ficar em branco;

XVII – o texto de cada ata deverá iniciar-se na terceira linha da primeira página;

XVIII – o texto deverá ser composto de um único parágrafo, a partir da terceira linha da primeira página da ata;

XIX – o texto de cada ata deverá ocupar totalmente a página, reservando o espaço para as rubricas e assinaturas. No caso do texto da ata, por si só, não completar a página, o espaço em branco, após as assinaturas dos vereadores, deverá permanecer totalmente em branco;

XX – a última frase da ata será a seguinte: “**Contém esta Ata** (número de páginas), **numeradas de** (número da primeira página da ata) **a** (número da última página da ata)”;

XXI – o texto, com o conteúdo propriamente dito, da ata deverá ser sempre contínuo, obedecendo apenas às regras de pontuação;

XXII – os nomes mencionados na ata deverão sempre constar completos na primeira vez em que são citados. Posteriormente poder-se-á utilizar o nome próprio, ou uma redução que permita identificação única;

XXIII – os numerais poderão ser representados por extenso. No caso de valores monetários esta representação é obrigatória;

XXIV – as abreviaturas poderão ser usadas em casos específicos, rotineiramente usados (Ex.: Sr., Sra., Exmo., Etc.).

§ 6º. Cada página será numerada sequencialmente e obedecerá as seguintes especificações:

I – a numeração de página da primeira ata do período legislativo iniciará em 3 (três), sendo que o 1 (um) corresponde ao “Termo de Abertura” e o 2 (dois) corresponde ao “índice”.

II – as páginas das atas posteriores deverão ser numeradas sequencialmente ao número da última página da ata anterior;

III – as páginas “Termo de encerramento” e “Termo de Aprovação” também serão numeradas;

IV – a numeração deverá ser informada no canto superior direito de cada página;

§ 7º. O cabeçalho conterà o brasão ou logotipo da Câmara e a inscrição “**Estado da Paraíba, Câmara Municipal de Queimadas**”, fonte “Times New Roman” ou equivalente, tamanho “14”.

I - Não deverá haver notas de rodapé.

II - Não deverá haver divisão do texto da ata.

§ 8º. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos Trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados:

I - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara, em maioria simples.

II - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

III - Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

d) Cada Vereador poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a Ata, para pedir a sua retificação e/ou impugnação;

e) A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

- f) Feita a impugnação ou solicitação de retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito com maioria absoluta dos Membros desta Casa. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 9º. As transcrições de documentos, tais como: discursos, ofícios, requerimentos, etc, quando necessárias, deverão ser feitos obedecendo-se os mesmos critérios para confecção das atas, exceção feita às assinaturas, que não deverão constar.

§ 10. Ao final de cada ata todos os vereadores, presentes na sessão de aprovação desta, deverão assinar com caneta azul ou preta.

I - Cada página da ata será devidamente rubricada por todos os vereadores presentes na sessão de aprovação desta, na parte inferior ou rodapé da página.

II - Será colocado um traço com 13 (treze) colunas para cada vereador assinar, abaixo deste traço o nome completo do vereador e abaixo do nome sua designação na formação da mesa, como: Presidente, Primeiro Secretário, Vice-Presidente, Segundo Secretário ou Vereador.

III - A fonte a ser utilizada será “Times New Roman” ou equivalente, tamanho 10 (dez) e o espaçamento entre linhas é simples.

§ 11. As atas serão armazenadas temporariamente em pastas, sendo cada página armazenada em plástico transparente.

§ 12. Ao completar cada período legislativo, fica encerrado o Livro Atas correspondente.

§ 13. A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

§ 14. Após a ata impressa, aprovada e assinada, não será permitido qualquer tipo de resumo, anotações ou observações na mesma.

§ 15. Para confecção do Livro Atas serão obedecidas as seguintes especificações:

I - a primeira página para o Livro Atas constará o “**Termo de Abertura**”. A redação é a seguinte: “**Este livro contém (O número de folhas do livro. Numeral e extenso) folhas eletronicamente numeradas e servirá para o registro das Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Queimadas - Paraíba. Todas as páginas das atas serão rubricadas por todos os vereadores presentes a Sessão de aprovação destas**”;

II - abaixo do texto de abertura virá a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário;

III - A segunda página para o livro será o Índice;

IV - A penúltima página para o livro será o “**Termo de Encerramento**”. A redação é a seguinte: “**Este livro, contendo (O número de folhas do livro.**

Numeral e Extenso) folhas eletronicamente numeradas, serviu para o registro das Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Queimadas-Paraíba, as quais foram devidamente rubricadas por todos os vereadores presentes as Sessões de aprovação destas.”;

V - Abaixo do texto de encerramento virá a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário;

VI - A última página para o livro será o “**Termo de Aprovação**”. A redação é a seguinte: “**Após analisado este livro, o qual sua confecção foi aprovada, vai assinado por todos os vereadores.**”;

VII - Abaixo do texto de aprovação virá a assinatura de todos os vereadores;

VIII - A fonte a ser utilizada nas páginas: Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Termo de Aprovação, será “Times New Roman” ou equivalente, tamanho “14”.

§ 16. O armazenamento das atas é de responsabilidade do Controle Interno da Câmara.

§ 17. Dever-se-á encadernar as páginas, em sistema de brochura; a encadernação em espiral não é permitida, por permitir fácil extração de páginas.

I - as atas deverão ser encadernadas após encerrar o período legislativo.

II - antes de enviar as atas para a encadernadora deverá fazer cópias para garantir eventuais extravios de partes ou total destas.

III - deverá ser assinado um termo de responsabilidade entre o Controle Interno ou a Mesa Diretora e a encadernadora, constando o número de atas e o número de páginas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Queimadas-PB, em 1º de setembro de 2023.

**Ricardo Lucena de Araújo**  
**Presidente**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 22 DE JANEIRO 2024.**

ALTERA O ARTIGO 43 DO  
REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
QUEIMADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – O artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43** – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 16h00m (dezesseis horas) e tendo tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queimadas, 22 de janeiro de 2024.

**Ricardo Lucena de Araújo**  
**Presidente**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 21 DE FEVEREIRO 2025.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 002/2007 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, PARA REGULARIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ITINERANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art.1º.** Fica acrescentado o inciso IV, ao art. 37, da Resolução nº 002/2007, de 01 de março de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes ou especiais;
- IV - itinerantes.

**Art. 2º.** O Título IV da Resolução nº 002, de 01 de março de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimadas/PB, passa a vigorar acrescido do Capítulo V, e dos arts. 47-A e 47-B, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V**

**Das Sessões Legislativas Itinerantes**

**Art. 47-A.** As sessões itinerantes serão realizadas fora do recinto da Câmara, em local seguro e aberto ao público.

§ 1º As sessões itinerantes serão agendadas por requerimento dos vereadores, por decisão da Mesa Diretora e por solicitação de órgãos ou entidades públicas ou privadas de interesse público, com prévia aprovação do Plenário.

§ 2º As sessões itinerantes serão prévias e amplamente divulgadas à população, não podendo realizar-se durante o período de recesso legislativo

§ 3º É vedada a realização de sessão itinerante nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

**Art. 47-B.** As sessões itinerantes seguirão o mesmo quórum e rito das sessões ordinárias, e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

*Parágrafo único.* A duração da sessão poderá ser prorrogada, a critério do Presidente.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Queimadas, 21 de fevereiro de 2025.

Ricardo Lucena de Araújo  
Presidente